

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO**Anúncio n.º 1188/2011****Processo: 1576/09.2TBCTX**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1861620Requerente: Têxtil Cães de Pedra, S. A.
Insolvente: Catela, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 2.º Juízo de Cartaxo, no dia 05-01-2011, às 12:50:43, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Catela, L.^{da}, NIF — 500636575, Endereço: Rua 15 de Dezembro, 15, 2070-049 Cartaxo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa

São administradores do devedor:

Eduardo do Espírito Santo Pintor, Endereço: Rua 16 de Novembro, Edifício Beethoven — 3.º Esq, 2070-000 Cartaxo;

Amarília Martins Antunes Pintor, Endereço: Rua 16 de Novembro, Edifício Beethoven — 3.º Esq, 2070-000 Cartaxo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-01-2011. — A Juíza de Direito, *Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

304180501

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 1189/2011****Processo: 4269/10.4TJCBR****Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)**

No Juízos Cíveis de Coimbra, 2.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 23-12-2010, às 13:00 Horas, foi proferida sentença declaração de insolvência do devedor: Ajomáquinas-Escavações e Terraplanagens, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, NIF-503442070, Endereço: Rua dos Troviscais, S/n, Botão, 3020-521 Coimbra, com sede na morada indicada. É legal representante do devedor/insolvente: António Manuel da Costa Pinto, com residência na Praceta D. Manuel I, n.º 6, 1.º Dtº na Figueira da Foz a quem foi fixada a residência na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António José Matos Loureiro Dr., NIF-155395475, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as pres-

tações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 artº 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º Código de Processo Civil (n.º 2 artigo 25.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº192 CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

27-12-2010. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Maria Helena Lamas Marques Correia*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Pratas*.
304153237

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 1190/2011****Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 843/10.7TJCBR**

Insolvente: Vítor Manuel Lopes da Silva Paranhos e outro(s).

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Nova de Anços, C. R. L. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de

Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vítor Manuel Lopes da Silva Paranhos, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 30-04-1957, natural do Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 171291662, BI — 3445404, Endereço: Urbanização Casal das Nogueiras, Lote 12 — 2.ºesqº, 3030-379 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Paula Peres, com o NIF 165 192

437 e com endereço na Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1J — 3780 -236 Anadia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência, a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-01-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

304239632

Anúncio n.º 1191/2011

Processo: 2287/10.ITJCBR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ivone dos Anjos Soares Rodrigues
Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ivone dos Anjos Soares Rodrigues, solteira, nascida a 09-01-1959 natural do concelho de Seia, freguesia de São Romão [Seia], NIF — 146375874, BI — 4235930, Segurança social — 12032235570, Endereço: Urbanização Quinta da Várzea, Rua D. Dinis, Lote 9, 2.º Posterior Esq.º, 3040-377 Coimbra.

Administrador de Insolvência: Manuel Melo da Silva Cruz, com endereço na Rua do Rebolim, 116-Ribeira de Frades 3045-424 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Manuel Melo da Silva Cruz, com endereço na Rua do Rebolim, 116-Ribeira de Frades, 3045-424 Coimbra.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-01-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

304239762

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 1192/2011

Exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 1220/10.5TBCVL

José Mendes Simões, estado civil: Casado, NIF — 108516474, Endereço: Quinta Branca Rua da Taberna, 4, Boidobra, 6200-284 Boidobra

Ana Maria Santos Oliveira Simoes, nascido(a) em 24-11-1954, nacional de Portugal, NIF — 174462204, BI — 7163464, Endereço: Qt.º Branca, Rua da Taberna, 4, 6200-284 Boidobra.

Fiduciário: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

17-01-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Ana Reais Pinto*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

304235371

Anúncio n.º 1193/2011

Processo: 1399/10.6TBCVL

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Isabel Maria Amorim Seca Rodrigues, divorciada, desempregada, nascida em 15-02-1966, nacional de Portugal, NIF — 180567535, Endereço: Estrada do Sineiro, N.º 36, 6200-209 Covilhã

Administrador da Insolvência:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, 6200-907 Covilhã

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19.01.2011. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Irene R. P. R. Corsino*.

304239916